



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LEI Nº 466/2025-GB**

*Institui o Prêmio Professora ASENETE BRITO no âmbito do Município de São Pedro dos Crentes-Ma.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, e na Lei Estadual nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação;

**CONSIDERANDO** a instituição, pela Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, e pelo Decreto nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, da Política Educacional “Escola Digna” e do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a educação básica, em todas as suas fases, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, constituem direito fundamental de todas as crianças e jovens que deve ser assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata e;

**CONSIDERANDO** que cabe aos poderes públicos o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído Prêmio “PROFESSORA ASENETE BRITO DE MORAIS MELO” ou simplesmente “Professora Asenete Brito” com o objetivo de estimular e prestar reconhecimento aos professores pelo desenvolvimento da excelência, equidade e da qualidade social do sistema público de São Pedro dos Crentes - MA, na promoção do desenvolvimento intelectual e acadêmico das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** São objetivos do Prêmio Professora Azenete Brito:

I – Estimular o desenvolvimento da excelência, da equidade, da qualidade social e do exercício da docência nos sistemas municipais de ensino;

II – Fomentar o desenvolvimento de ações voltadas à superação das desigualdades educacionais, à formação e à valorização dos profissionais da educação e ao monitoramento e avaliação do aprendizado;

III – Favorecer o alcance das metas 5 e 8 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n.º 115, de 23 de junho de 2015;

IV – Estimular e prestar reconhecimento aos professores da rede municipal com foco na melhoria da aprendizagem dos estudantes;

V – Fomentar o desenvolvimento de iniciativas para garantia da alfabetização em Língua Portuguesa na idade certa;

VI – Fortalecer a colaboração entre os professores e escolas, mobilizando a comunidade escolar para implementação de ações didático-pedagógicas voltadas à melhoria dos resultados de aprendizagem e ao aumento da equidade no território.

**Art. 3º** O Prêmio Professora Azenete Brito: destina-se a professores e escolas dos sistemas públicos municipais com adesão ao Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, em efetivo exercício de sala de aula e que atuem em turmas do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A concessão do prêmio será dividida em 3(categorias): Professor (1º e 2º Lugar), Turma (1º e 2º Lugar) e Escola destaque.

§ 2º A concessão do prêmio será realizada anualmente levando em consideração as metas estabelecidas pela SEMED com base nos resultados de aprendizagem da avaliação somativa do SEAMA do ano anterior e/ou do Sistema de Avaliação Municipal (quando houver), com base na proficiência média em Língua Portuguesa dos estudantes, conforme os critérios estabelecidos por Portaria a ser expedida pela SEMED.

§ 3º Ficam impedidos de receber a premiação prevista no *caput* os professores das redes públicas que não estiverem em pleno exercício na sala de aula no ano da solenidade de premiação.

§ 4º As metas para o certame do Prêmio, serão previamente estabelecidas por portaria no início do ano letivo.

**Art. 4º** Relativamente aos resultados de aprendizagem de Língua Portuguesa das turmas avaliadas pelo SEAMA e/ou Sistema Municipal de Avaliação Escolar (quando houver), serão premiados com incentivos financeiros, em conformidade com os valores definidos no Anexo Único deste Projeto de Lei, até:

I – 01 (um) professor alfabetizador (2º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal, em 1º Lugar.

II – 01 (um) professor alfabetizador (2º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal, em 2º Lugar.

III – 01 (um) professor de (5º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal, em 1º Lugar.

III – 01 (um) professor de (5º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal, em 2º Lugar.

IV – 01 (um) professor de matemática de (9º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal, em 1º Lugar.

IV – 01 (um) professor de matemática de (9º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal, em 2º Lugar.

V – 01 (um) professor de Língua Portuguesa de (9º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal, em 1º Lugar.

VI – 01 (um) professor de Língua Portuguesa de (9º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal, em 2º Lugar.

VII – 01 (uma) turma de até 25 (estudantes) de (2º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal.

VII – 01 (uma) turma de até 30 (estudantes) de (5º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal.

VII – 01 (uma) turma de até 30 (estudantes) de (9º ano do Ensino Fundamental), em nível municipal.

VIII – 01 (uma) escola pública, em nível municipal.

§ 1º A premiação do(a) Professor(a) poderá contemplar, ainda, uma ou mais das seguintes ações previstas:

a) Fornecimento de insumos que favoreçam a melhoria da aprendizagem e/ou o trabalho docente;

b) Participação em missão nacional para conhecimento de experiências educacionais de municípios e/ou estados/distrito com resultados exitosos no e/ou no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

c) Pagamento de curso ou formação continuada na área de alfabetização e gestão da prática docente, com fulcro na melhoria da aprendizagem e superação das desigualdades educacionais e/ou aperfeiçoamento da prática docente;

d) Certificação individual de reconhecimento público pelo trabalho exitoso em prol do desenvolvimento cognitivo e acadêmico das crianças.

§ 2º O(a) professor(a) premiado(a) fará *jus* a um único incentivo financeiro e premiação, independentemente da sua atuação em mais de 1 (uma) turma, turno ou escola.

§ 3º Os prêmios em nível municipal serão concedidos de forma exclusiva, ou seja, a premiação em nível estadual exclui a premiação em nível regional e a premiação em nível regional exclui a premiação em nível municipal.

§ 4º Para recebimento da premiação, o professor deve, obrigatoriamente, ter sido regente da turma por pelo menos dois períodos ou 100 dias letivos, devendo ainda ter sido informado no Censo Escolar.

§ 5º O pagamento do Prêmio Professor(a) de nível municipal poderá ser feito em duas parcelas de igual valor.

**Art. 5º** O estabelecimento das premiações previstas no art. 4º, § 1º, alíneas “a” e “b”, será definido anualmente por ato específico da Secretaria Municipal de Educação, condicionando-se à disponibilidade orçamentária do Tesouro Municipal destinada a cada exercício financeiro.

Parágrafo único. A participação em missão nacional contemplará o custeio das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município de São Pedro dos Crentes, com recursos do Tesouro Municipal ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo Federal, recursos oriundos de Emendas Parlamentares e de parcerias com a iniciativa privada, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

**Art. 8º** Fica o Secretário de Educação autorizado a firmar parcerias com instituições de ensino superior, instituições públicas e privadas e com as organizações da sociedade civil, bem como a estabelecer normas e procedimentos complementares com vistas ao integral cumprimento deste Projeto de Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Rômulo Costa Arruda  
Prefeito Municipal

categorias	Nível	Valor da premiação	Nº Máximo de Prêmio
Professor (a) 2º ano	01	R\$: 2.000,00	01
Professor (a) 2º ano	02	R\$: 1.000,00	01
Professor (a) 5º ano	01	R\$: 2.000,00	01
Professor (a) 5º ano	02	R\$: 1.000,00	01
Professor (a) 9º ano	01	R\$: 2.000,00	02
Professor (a) 9º ano	02	R\$: 1.000,00	02
Estudantes - 2º ano	01	R\$: 100,00	25
Estudantes - 5º ano	01	R\$: 100,00	30
Estudantes - 9º ano	01	R\$: 100,00	30
Escola destaque	01	R\$: 2.000,00	01
Total da premiação	-	R\$: 22.500,00	-